



CENTRO DE ARTES E COMUNICAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM ERGONOMIA - PPErgo

RESOLUÇÃO N. 01/2023 - VINCULAÇÃO DO CORPO DOCENTE DO PPERGO

Altera a Resolução PPErgo 01/2022 que dispõe sobre ações de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes no Programa de Pós Graduação em Ergonomia da UFPE.

O Colegiado do Programa de Pós Graduação em Ergonomia da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Instrução Normativa N. 01/2021 da PRÓ-REITORA DE PÓS GRADUAÇÃO da UFPE sobre diretrizes para as ações de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes em Programas de Pós-Graduação da UFPE, o Regimento interno do PPERGO vigente, a Portaria Nº 174/2014 da COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR (CAPES), a Portaria Nº 81 de 02 de Junho de 2016 da CAPES e o Documento da Área 29: Arquitetura, Urbanismo e Design (2019) da CAPES.

RESOLVE:

Artigo 1. Estabelecer critérios frente às condições de vinculação (credenciamento, recredenciamento e permanência) do Corpo docente no Programa de Pós Graduação em Ergonomia da UFPE.

§1º Entende-se por credenciamento, recredenciamento e descredenciamento respectivamente, a autorização do Colegiado de um PPG da UFPE para participação de docentes nas atividades de ensino, pesquisa, orientação e extensão; o credenciamento sem interstício, de docentes já atuantes no PPG podendo acontecer mudança de categoria; e o desligamento do docente das atividades do PPG. (Artigo 4º Instrução Normativa Nº 01 2021 PROPG/UFPE)

§ 2º O credenciamento do docente no Programa é previsto para um período máximo de quatro anos, devendo o mesmo ser reavaliado e recredenciado pelo Colegiado, após a vigência deste período.

CAPÍTULO I SOBRE O CORPO DOCENTE

Artigo 2. Para que o docente seja credenciado e recredenciado ao PPErgo, o mesmo deverá demonstrar envolvimento nas atividades do PPG: disciplinas, projetos, orientações, bancas, comissões, eventos, produção intelectual, internacionalização, projetos com impacto para sociedade, inserção regional, nacional e internacional, entre outros.

Artigo 3. O Corpo Docente do PPErgo pode ser classificado de acordo com as seguintes categorias, de acordo com Instrução Normativa Nº 01 2021 PROPG/UFPE e Portaria Nº 174 (CAPES, 2014):

I - **Docentes permanentes:** constituem o núcleo principal de docentes do PPG, devendo ser declarados(as) anualmente na Plataforma Sucupira;

II - **Docentes colaboradores:** são aqueles(as) internos(as) ou externos(as) à UFPE, que contribuam para o PPG de forma complementar; e

III - **Docentes visitantes:** são aqueles(as) vinculados(as) a outras Instituições de Ensino Superior no Brasil ou no exterior que sejam liberados(as) mediante acordo formal, durante um período contínuo de tempo, e que estejam à disposição da UFPE.

Parágrafo único: As categorias de docentes - permanentes, colaboradores(as) e visitantes habilitam-se ao exercício de suas funções mediante as regras ou normas de credenciamento estabelecidas pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, com posterior aprovação pela PROPG e referendado pelas Câmaras de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) da UFPE.

Artigo 4. Quanto à composição do corpo docente do PPErgo, segundo as orientações da Área 29 da CAPES, o programa deve possuir:

- I. no mínimo 10 docentes permanentes;
- II. no mínimo 70% de docentes permanentes e no máximo 30% de docentes colaboradores;
- III. máximo de 30% do corpo docente permanente com participação em outros programas ou em propostas de APCN, até o limite de 3;
- IV. mínimo de 50% do corpo docente permanente em regime de dedicação integral à IES;
- V. 40% do corpo docente permanente com atividade de pós graduação apenas no programa;
- e VI. mínimo de 50% do corpo docente permanente com carga horária mínima de 20 horas semanais no programa.

Artigo 5. Para quaisquer tipos das categorias apresentadas, o(a) docente deverá:

- I - ser portador(a) do Título de Doutor, emitido por Programa reconhecido pelo CNE/MEC;
- II - ter *Curriculum Vitae* que atenda aos critérios mínimos de avaliação do corpo docente proposto pela Área do Programa do órgão de avaliação do MEC/CAPES
- III - atender aos critérios definidos pelo Programa quanto às atividades de ensino, pesquisa, orientação e técnico-tecnológicas.

CAPÍTULO II CREDENCIAMENTO DOCENTE

Artigo 6. O credenciamento do(a) docente no PPErgo ocorrerá a partir de chamada pública de seleção de docentes através de Edital.

§1º A solicitação do(a) candidato(a) ao credenciamento no Programa deverá ser encaminhada à Coordenação do Programa, cumprindo os requisitos apresentados no Artigo 7 e posteriormente homologada pelo Colegiado do PPErgo, constando dos seguintes documentos:

- I - Currículo Lattes comprovado dos últimos 4 anos;
- II - Proposta de plano de trabalho junto ao Programa, o qual deve constar a proposição de atividades de ensino, pesquisa, técnico-tecnológicas e de outras atividades que poderão ser desenvolvidas;
- III - Formulário de solicitação de credenciamento (Ficha para Credenciamento de docentes em PPGs da UFPE - Anexo 1 da Instrução Normativa N° 01 2021 PROPG/UFPE)

§2º Caberá à Coordenação do Programa a avaliação periódica de possíveis demandas do Corpo Docente;

§3º A solicitação de credenciamento através de chamada pública poderá ocorrer por fluxo contínuo.

§4º O Edital apresentará as áreas de interesse de Programa, critérios mínimos para a seleção e detalhamento do processo;

§5º A elaboração do Edital e a condução do processo de credenciamento e credenciamento do Programa serão conduzidos pela Comissão Permanente de Vinculação Docente do Programa;

§6º Quanto à documentação entregue pelo(a) docente(a), fica a critério da Comissão a solicitação de comprovação adicional, caso julgue necessário;

§7º O credenciamento em qualquer das categorias como docente do PPErgo , poderá se dar no máximo em até 3 (três) PPGs, seguindo os critérios:

I - O(a) docente constará como credenciado(a) em qualquer combinação de PPGs, sejam programas acadêmicos ou profissionais, em rede, em associação, programas multicêntricos, de quaisquer áreas de avaliação de quaisquer instituições desde que atue em no máximo 3 (três) PPGs;

II - A pontuação da produção científica dos(as) docentes credenciados(as), entre os PPGs dos quais participa, será definida em cada área de avaliação da CAPES;

III - A carga horária dedicada a cada PPG do qual participe como docente credenciado(a) deverá ser estabelecida pelo colegiado e seguir as orientações previstas no Documento de Área do PPG; IV – O número de orientandos(as) para cada docente credenciado(a) fica a critério do colegiado, devendo o PPG seguir as orientações previstas no Documento de Área da CAPES;

V – A atuação em atividades acadêmicas do PPG do qual participe como docente credenciado(a) deverá ser estabelecida pelo colegiado e prevista em Regimento ou Normativa Interna.

Artigo 7. A avaliação do(a) docente para o **CREDENCIAMENTO** no Programa dar-se-á mediante o atendimento aos requisitos a seguir, onde será analisado o período correspondente aos últimos quatro anos, considerando critérios estabelecidos pela CAPES e Instrução Normativa N° 01 2021 PROPG/UFPE.

§1º Para a categoria **Docente Permanente**, o(a) docente deve contemplar ao menos 3 (três) dos 5 (cinco) incisos descritos a seguir, sendo obrigatórios os incisos I, II e III:

I - Ter produção científica, e/ou artística/cultural, e/ou tecnológica e/ou de inovação, devendo:

a) possuir pelo menos **1 (uma) produção anual** entre as listadas no Anexo 1 desta Resolução, ou seja no mínimo 4 produções, as quais possuam **aderência à área de concentração e linhas de pesquisa do programa**;

b) Dentre as produções, pelo menos **1 (uma) deverá ser bibliográfica qualificada (artigo de periódico, livro ou capítulo de livro)**. Entendo-se o termo qualificado como os trabalhos avaliados, ou passíveis de avaliação, no Sistema da CAPES (composto pelo Qualis e pelo “Roteiro de classificação de livros”);

II – Ter disponibilidade para orientar dissertações ou teses;

III – Ter disponibilidade para ministrar disciplinas em pós-graduação;

IV – Estar coordenando ou participando e/ou ter coordenado ou participado de projetos de pesquisa e/ou extensão com ou sem fomento.

V - Ter coordenado ou participado de comissões, bancas, eventos, produção técnico-tecnológico, internacionalização, projetos com impacto para a sociedade, inserção regional, nacional e internacional.

§2º Para a categoria **Docente Colaborador**, o(a) docente deve contemplar ao menos 2 (duas) dos 5 (cinco) incisos descritos a seguir, sendo obrigatório o incisos I:

I - Ter produção científica, e/ou artística/cultural, e/ou tecnológica e/ou de inovação, devendo:

a) possuir pelo menos 1 (uma) produção anual entre as listadas no Anexo 1 desta Resolução, ou seja no mínimo 4 produções, as quais possuam aderência à área de concentração e linhas de pesquisa do programa;

b) Dentre as produções, pelo menos 1 (uma) deverá ser bibliográfica qualificada. Entendo-se o termo qualificado como os trabalhos avaliados, ou passíveis de avaliação, no Sistema da CAPES (composto pelo Qualis e pelo “Roteiro de classificação de livros”);

II – Ter disponibilidade para orientar dissertações ou teses;

III – Ter disponibilidade para ministrar disciplinas em pós-graduação;

IV – Estar coordenando ou participando e/ou ter coordenado ou participado de projetos de pesquisa e/ou extensão com ou sem fomento.

V - Ter coordenado ou participado de comissões, bancas, eventos, produção técnica, internacionalização, projetos com impacto para a sociedade, inserção regional, nacional e internacional.

§3º Para a categoria **Docente visitante**:

I - Ter produção científica, e/ou artística/cultural, e/ou tecnológica e/ou de inovação, devendo:

a) possuir pelo menos 1 (uma) produção anual entre as listadas no Anexo 1 desta Resolução, ou seja no mínimo 4 produções, as quais possuam aderência à área de concentração e linhas de pesquisa do programa;

b) Dentre as produções, pelo menos 1(uma) deverá ser bibliográfica qualificada. Entendo-se o termo qualificado como os trabalhos avaliados, ou passíveis de avaliação, no Sistema da CAPES (composto pelo

Qualis e pelo “Roteiro de classificação de livros”);

II - Ter disponibilidade para participar das atividades do PPG: projetos, cursos, bancas, comissões, palestras, eventos, entre outras;

II - Apresentar carta de liberação de sua instituição de origem, quando for o caso;

IV - Apresentar carta de anuência do colegiado do PPG.

§4º Os critérios estabelecidos, poderão sofrer alterações de acordo com a avaliação do Programa pela CAPES.

§5º Para fins de efetivação do credenciamento de docente no PPErgo, a coordenação, do Programa, observando os últimos 4 (quatro) anos, deverá enviar à PROPG uma lista nominal dos(as) classificados(as) em formulário próprio, seguindo os critérios apresentados no Artigo 7.

§ 6º O(a) coordenador(a) deverá enviar à PROPG os 4 (quatro) principais produtos de cada docente dentro dos últimos 4 (quatro) anos.

§ 7º O credenciamento do(a) docente no Programa é previsto para um período máximo de quatro anos, devendo o(a) mesmo(a) ser reavaliado(a) e recredenciado(a) pelo Colegiado, após a vigência deste período.

CAPÍTULO III RECRENCIAMENTO DOCENTE

Artigo 8. A avaliação do(a) docente para o **RECRENCIAMENTO** no Programa dar-se-á mediante o atendimento aos requisitos a seguir, onde será analisado o período correspondente aos últimos quatro anos, considerando critérios estabelecidos pela CAPES e Instrução Normativa Nº 01 2021 PROPG/UFPE.

§1º Para a categoria de **Permanente** o(a) docente deve contemplar ao menos 4 (quatro) dos 5 (cinco) incisos descritos a seguir, sendo obrigatório os incisos I, II, III e IV.

I - Ter produção científica, e/ou artística/cultural, e/ou tecnológica e/ou de inovação, devendo:

a) possuir pelo menos **01 produção anual entre as listadas no Anexo 1** desta Resolução, ou seja no mínimo 4 produções nos 4 anos, as quais possuam aderência à área de concentração e linhas de pesquisa do programa;

b) dentre as produções, pelo menos **1 (uma) deverá ser bibliográfica qualificada (artigo de periódico, livro ou capítulo de livro)**. Entendo-se o termo qualificado como os trabalhos avaliados, ou passíveis de avaliação, no Sistema da CAPES aderente à área 29 (AUD) (composto pelo Qualis e pelo “Roteiro de classificação de livros”);

c) Possuir minimamente **2 produções** considerando a participação do(s) seu(s) orientandos ou ex-orientando(s) do Programa, como autor ou coautor;

II - Ter projeto de pesquisa engajado nas linhas de pesquisa e área de concentração do PPErgo, devidamente aprovado;

III - Desenvolver atividades de ensino, preferencialmente ministrando disciplinas;

IV - Orientar discentes do PPG a e/ou supervisionar projetos de pós-doutorado do PPG;

V - Ter envolvimento nas atividades acadêmicas do PPG, como: comissões, eventos, bancas, produção técnica, internacionalização, projetos com impacto para a sociedade, inserção regional, nacional e internacional;

§1º Para a categoria de **Colaborador** o(a) docente deve contemplar ao menos 2 (dois) dos 5 (cinco) incisos descritos acima, sendo obrigatório o inciso I.

I - Ter produção científica, e/ou artística/cultural, e/ou tecnológica e/ou de inovação, devendo:

a) possuir pelo menos **01 produção anual entre as listadas no Anexo 1** desta Resolução, ou seja no mínimo 4 produções nos 4 anos, as quais possuam aderência à área de concentração e linhas de pesquisa do programa;

b) dentre as produções, pelo menos **1 (uma) deverá ser bibliográfica qualificada (artigo de periódico, livro ou capítulo de livro)**. Entendo-se o termo qualificado como os trabalhos avaliados, ou passíveis de avaliação,

no Sistema da CAPES aderente à área 29 (AUD) (composto pelo Qualis e pelo “Roteiro de classificação de livros”);

c) Possuir minimamente **2 produções** considerando a participação do(s) seu(s) orientandos ou ex-orientando(s) do Programa, como autor ou coautor;

II - Ter projeto de pesquisa envolvendo discente(s) do curso e engajado nas linhas de pesquisa e área de concentração do PPErgo, devidamente aprovado no Colegiado do Programa e nas instâncias superiores de pesquisa, caso necessário;

III - Desenvolver atividades de ensino na pós-graduação, preferencialmente ministrando disciplinas;

IV - Orientar discentes de mestrado e/ou doutorado e/ou supervisionar projetos de pós-doutorado do PPG;

V - Ter envolvimento nas atividades acadêmicas do PPG, como: comissões, eventos, bancas, produção técnica, internacionalização, projetos com impacto para a sociedade, inserção regional, nacional e internacional.

§3º Para a categoria de **Visitante** o(a) docente deve:

I - Ter produção científica, e/ou artística/cultural, e/ou tecnológica e/ou de inovação, devendo:

a) possuir pelo menos **01 produção anual entre as listadas no Anexo 1** desta Resolução, ou seja no mínimo 4 produções nos 4 anos, as quais possuam aderência à área de concentração e linhas de pesquisa do programa;

b) dentre as produções, pelo menos **1 (uma) deverá ser bibliográfica qualificada (artigo de periódico, livro ou capítulo de livro)**. Entendo-se o termo qualificado como os trabalhos avaliados, ou passíveis de avaliação, no Sistema da CAPES aderente à área 29 (AUD) (composto pelo Qualis e pelo “Roteiro de classificação de livros”);

c) Possuir minimamente **2 produções** considerando a participação do(s) seu(s) orientandos ou ex-orientando(s) do Programa, como autor ou coautor;

II - Ter disponibilidade para participar das atividades do PPG: projetos, cursos, bancas, comissões, palestras, eventos, entre outras;

III - Apresentar carta de liberação de sua instituição de origem, quando for o caso;

IV - Apresentar carta de anuência do colegiado do PPG.

§4º O processo de credenciamento do docente no Programa deverá ser encaminhado à Coordenação, a cada 4 anos, constando das seguintes documentações:

I - Currículo Lattes comprovado dos últimos 4 anos;

II - Formulário de solicitação de credenciamento (Ficha para Credenciamento de docentes em PPGs da UFPE - Anexo 2 da Instrução normativa Nº 01 2021 PROPG/UFPE).

§5º O(a) Docente do quadro permanente que não atingir a pontuação e condições de que tratam o Artigo 8º, mas que atender às exigências da categoria de Colaborador (§2º do Artigo 8º), após sua concordância, poderá compor o quadro docente do Programa como Docente Colaborador.

§6º Para passar à categoria de Docente Permanente, além de desenvolver atividades de ensino e orientação no Programa, o(a) Docente Colaborador(a) deverá atender aos critérios apresentados no §1º do Artigo 8º, sendo a avaliação realizada pela Comissão Permanente de Vinculação Docente do PPErgo, mediante solicitação do(a) docente de acordo com preenchimento em formulário próprio (Ficha para Credenciamento de docentes em PPGs da UFPE - Anexo 1 da Instrução normativa Nº 01 2021 PROPG/UFPE).

§7º Cabe à Comissão Permanente de Vinculação Docente do PPErgo, analisar a solicitação enviada pelo(s) Docente Colaborador(a) para passagem de categoria, a fim de atender o planejamento e distribuição das categorias no quadro docente do PPErgo, e posterior envio para homologação pelo Colegiado.

§8º. As solicitações de credenciamento de docentes poderão ser feitas em fluxo contínuo, mas só serão avaliadas em conjunto pela PROPG a cada dois anos no mês subsequente ao envio do relatório (parcial ou final) do quadriênio da CAPES.

§9º. Para fins de credenciamento de docente no PPErgo, a coordenação, do Programa, observando os últimos 4 (quatro) anos, deverá enviar à PROPG uma lista nominal dos(as) classificados(as) em formulário próprio, seguindo os seguintes pré-requisitos constantes no Artigo 8º (Ficha para Recredenciamento de docentes em PPGs da UFPE - Anexo 1 da Instrução normativa Nº 01 2021 PROPG/UFPE)

CAPÍTULO IV DESCREDENCIAMENTO DOCENTE

Artigo 9. O descredenciamento do(a) docente ocorrerá por iniciativa própria, ou caso o(a) mesmo(a) não atenda ao disposto nesta normativa.

§1º O(a) Docente Colaborador cuja pontuação mínima e condições no quadriênio não cumprirem o §2º do Artigo 8º será descredenciado do programa.

§2º O(a) docente que tiver sido desligado do Programa por qualquer motivo, caso pretenda reingressar, deverá solicitar novo credenciamento mediante exposição de motivos ao Colegiado do PPErgo , desde que atenda ao disposto nesta normativa.

§3º O descredenciamento do docente deverá ser homologado em reunião do Colegiado do Programa.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 10. O(s) nome(s) do(s) docente(es) indicados ao credenciamento pelo PPErgo serão homologados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) da UFPE, e a partir de então a vinculação ao Programa será efetivada.

Artigo 11. Casos excepcionais de docentes que serão credenciados(as) ou recredenciados(as) pelo PPErgo , sem atender às diretrizes estabelecidos nesta Resolução, deverão ser devidamente justificados pelo Colegiado do Programa e serão apreciados pela CPPG.

Artigo 12. Essa norma entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós Graduação em Ergonomia e pela PROPG e referendado pelas Câmaras de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) da UFPE.

Artigo 13. Os casos omissos serão analisados e julgados pelo Colegiado do PPErgo , com possível consulta à PROPG e CPPG da UFPE.

Recife, 11 de setembro de 2023.

Colegiado do PPErgo:

Prof. Dra. Rosiane Pereira Alves (Presidente)
Prof. Dra. Laura Bezerra Martins (Vice Presidente)
Prof. Dra. Angélica de Souza Galdino Acioly
Prof. Dra. Ana Karina Pessoa da Silva Cabral
Prof. Dra. Cláudia Ferreira Mazzoni
Prof. Dr. Eduardo Ferro dos Santos
Prof. Dr. José Guilherme Santa Rosa
Prof. Dra. Juliana Fonseca de Queiroz Marcelino
Prof. Dr. Márcio Alves Marçal
Prof. Dr. Marcus Costa de Araújo
Prof. Dr. Raimundo Lopes Diniz
Prof. Dr. Vínicius Albuquerque Fulgêncio
Representante Técnico administrativo: Roger Jacsan
Representante Discente Titular: Francisco Chen Frias
Representante Discente Suplente: Gabriela Vilela de Oliveira

ANEXO 1 - TABELA DE PRODUÇÕES

PRODUTOS TÉCNICO- TECNOLÓGICOS	Patente - Desenvolvimento de processo ou produto patenteável
	Depósito de Pedido de Patente ou de Certificado de Adição ou o de Modelo de Utilidade
	Registro de Software/Aplicativo e marca
	Processo, tecnologia, metodo, produto ou Material - Não Patenteáveis
	Produto de Editoração: - Organização de livro, catálogo, coletânea e enciclopédia (impressa, eletrônica ou digital); ou - Organização de revistas, anais (incluindo editoria e corpo editorial) (impressa, eletrônica ou digital).
	Norma ou Marco regulatório: - Elaboração de norma ou marco regulatório ou - Estudos de regulamentação
	Produção de Manual/Protocolo: - Protocolo tecnológico experimental/aplicação ou adequação tecnológica - Manual de operação técnica
	Relatório técnico conclusivo: - Processos de gestão ou - Relatório técnico conclusivo ou - Relatório técnico de pesquisa (Não se aplica a Relatório de finalização de projetos de pesquisa financiados regularmente por agências de fomento, como Edital Universal, PAEP, PIBIC, etc); ou - Pesquisa de mercado
	Curso para Formação Profissional: - Docência em atividade de capacitação, em diferentes níveis ou - Criação de atividade de capacitação, em diferentes níveis ou - Organização de atividade de capacitação, em diferentes níveis
	Acervo: - Curadoria de mostras e exposições ou - Produção de acervos
	Artigos publicados em jornais e revistas
	Organização de eventos técnicos, científicos e acadêmicos com periodicidade anual ou bianual
PRODUTO BIBLIOGRÁFICO	Livros técnico-científicos ou artístico-culturais publicados na área acadêmica, com autoria individual , aprovados por Conselho Editorial ou com registro ISBN
	Livros técnico-científicos ou artístico-culturais publicados na área acadêmica, com mais de um autor , aprovados por Conselho Editorial ou com registro ISBN
	Capítulos de livros técnico-científicos ou artístico-culturais publicados na área acadêmica, aprovados por Conselho Editorial ou com registro ISBN
	Tradução de livro técnico-científico ou artístico-cultural, aprovada por Conselho Editorial ou com registro ISBN
	Tradução de capítulo de livro técnico-científico ou artístico-cultural, aprovada por Conselho Editorial ou com registro ISBN
	Artigos técnicos ou científicos publicados em periódicos indexados (internacional ou nacional) com Qualis A
	Artigos técnicos ou científicos publicados em periódicos indexados (internacional ou nacional) com Qualis B
	Artigos técnicos ou científicos publicados em periódicos indexados (internacional ou nacional) com Qualis C
	Trabalhos completos publicados em anais de eventos internacionais
	Trabalhos completos publicados em anais de eventos nacionais
OUTRAS PRODUÇÕES	Prêmios internacionais por atividades técnicas, científicas, artísticas ou culturais ligados à área
	Prêmios nacionais por atividades técnicas, científicas, artísticas ou culturais ligados à área